

CONTRATO Nº 053/2013

REF.: EDITAL Nº 033/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
PIRÂMIDE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operações do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **PIRÂMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua Serafim Derenzi, 2525, Loja 02, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.500.518/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **VINÍCIUS PIRES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.909.197-94, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO E MELHORIAS OPERACIONAIS, NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 863.2012.00261, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1963ª, de 14/02/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3958/2013, de 28/02/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** os serviços constantes do **LOTE I** do Edital referenciado, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CRESCIMENTO VEGETATIVO E MELHORIAS OPERACIONAIS, NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NESTE ESTADO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, para atendimento à **Gerência Operação Norte – I-GON**.

1.1.1 Os serviços consistem basicamente de:

Crescimento Vegetativo

- Extensão de Redes no Sistema de Distribuição de Água e de Coleta de Esgoto.
- Novas Ligações.
- Interligações.
- Instalação de ramais.
- Serviços Complementares.

Melhorias Operacionais

• **Melhorias nas unidades administrativas**

- Ampliações, reformas e construções das instalações físicas nos escritórios dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
- Entende-se como instalações físicas nos itens acima, escritório dos Pólos, Polarizados e das Divisões, inclusive os de atendimento ao cliente, bem como os almoxarifados.
- Execução de serviços complementares.

• **Melhorias nas unidades operacionais**

- Ampliações e/ou reformas das instalações físicas nas unidades operacionais no Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, tais como: captação, estação elevatória de água bruta, estação de tratamento de água, estação elevatória de água tratada, reservatórios, estação elevatória de esgoto bruto e tratado, leito de secagem e estação de tratamento de esgoto.
- Manutenção, retirada, substituição e correção de vazamento nas redes de distribuição de água e nas redes coletoras de esgoto, adutoras de água tratada e bruta, necessários à operacionalização dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
- Manutenção de padrões, separação, correção e substituição de ramal predial.

- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO VIII – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO IX – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO X – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.



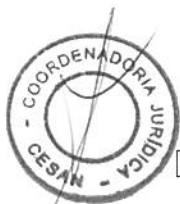
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 033/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2012 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da receita própria da **CESAN**, conforme conta razão nº 441 000 XXX e Ordens Internas CVA e CVE xxx 10.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** é de **R\$ 2.894.708,99** (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e oito reais e noventa e noventa e nove centavos), referenciados ao mês de **Setembro/2012**.
- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE I (R\$ 3.620.465,96)** foi de **20,02%** (vinte vírgula zero dois por cento).
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE I** estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
 - Mão de Obra especializada ou não, necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes, bem como os encargos trabalhistas;
 - Seguros em geral;
 - Transportes em geral;
 - Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
 - Licenciamento e emplacamento dos veículos, bem como as suas renovações;
 - Manutenção do veículo, inclusive combustível, pneus, óleo lubrificante, etc;
 - Franquia (km/mês) **livre**, por veículos;
 - Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato;
 - Equipamentos e ferramental básico necessário à execução dos serviços, conforme listas específicas anexas e constantes neste edital;



- Mão de obra / operadores;
- Taxa de depreciação;
- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Vale Transporte;
- Alimentação.
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);

Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado para cada empregado alocado no serviço, conforme modelo a ser fornecido pela CESAN:

- 03 (três) jogos de calças e jaleco manga curta de brim com inscrições "**NOME DA CONTRATADA**" e "**A SERVIÇO DA CESAN**";

- 02 (dois) pares de botinas sem biqueiras de aço;
 - 01 (um) capacete na cor azul;
 - 01 (um) par de protetor auricular tipo plug;
 - 01 (um) par de luvas de raspa;
 - 01 (um) par de botas de borracha cano longo;
 - 01 (um) par de óculos de proteção;
 - 01 (um) par de máscaras descartável;
 - 02 (dois) máscaras descartáveis;
 - 01 (um) capa de chuva manga cumprida;
 - 01 (um) colete refletivo.
- ✓ A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.

• **Composição do BDI**

- Administração central;
- Administração local (Despesas previstas na **CLÁUSULA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão de obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- Pessoal administrativo/apoio;
- Profissional de nível superior (Engenheiro) em tempo integral que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato na área de atuação do respectivo lote;
- Veículo para atender a coordenação/fiscalização dos serviços da Contratada para atender as necessidades da **Divisão Centro Norte – I-DCN** e **da Divisão Noroeste – I-DNO**;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.

OBSERVAÇÕES:

1. Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
2. Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.



3. Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II – Prazo de mobilização de 30 (trinta) dias contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 144.735,44 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XI**, do Edital que a este integra.



- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto lícitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1-S0)}{S0} \right] \times 0,46 + \left[\frac{(M1-M0)}{M0} \right] \times 0,37 + \left[\frac{(E1-E0)}{E0} \right] \times 0,17$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice da coluna 15 - (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = Setembro/2012.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Operacional Norte - I-GON**, através dos gestores e das equipes técnicas das Divisões Centro Norte e Noroeste, bem como dos gestores dos respectivos Pólos onde serão executados os serviços.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas **ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** e **ENG/CA/049/01/2008 –**




**CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU
ENG/CA/050/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,
constantes do ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS, do Edital que este integra.**

- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como **Procedimentos Operacionais de: Fiscalização de Obras (PO-OBR-001), Movimentação de Materiais (PO-MAT-001), Sinalização de Obras e Unidades Internas (PO-SIN-001), Concretagem (PO-CON-001) e Pintura Industrial (PO-PIN-001)**, além do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.

NOTAS:

1. Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de Obras, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
2. Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste **Edital**, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no **Edital**.
3. Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.

- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
4. Dirimir dúvidas, quando necessário.
5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das obras/serviços apresentados pela **CONTRATADA**.
6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
8. Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.



9. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
10. Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
11. Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, Sinalização, Concretagem e Pintura Industrial, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do **Edital de Licitação**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 11.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 11.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos,



modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.

- 11.7.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 11.7 acima, devidamente assinada.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos e/ou de terceiros durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.14 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.15 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.16 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.16.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a **CONTRATADA**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.



- 11.16.2 Para tanto, deverá a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.16.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.
- 11.16.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.16.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à **CONTRATADA**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.17 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 11.18 Apresentar em até **5 (cinco) dias úteis**, antes da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS: Carta de Apresentação do Preposto – Coordenador do Contrato Exclusivo** para o contrato, devidamente aprovado pela **CESAN**, para representá-la na execução do **CONTRATO**;
- 11.19 Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**: o Programa pré-estabelecido de capacitação de seus empregados, com relação aos EPI's, para aprovação do mesmo, pela área de Segurança do Trabalho da **CESAN**.
- 11.20 A **CONTRATADA** deverá atender, sempre que determinado pela contratante, a convocações de reuniões, as quais ocorrerão nas sedes das respectivas Divisões da **CESAN**, ou nas sedes das Gerencias Operacionais, ou a critério da fiscalização do **CONTRATO**.
- 11.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à medição mensal, comprovante de entrega do vale transporte e de vale alimentação a todos os seus funcionários, comprovante de pagamento dos salários, dentre outros documentos que a Fiscalização julgar necessário.
- 11.22 Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS** os PMSO, PCMAT e PPRA em atendimento as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme anexo nesse Edital. **O não**



cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.23 Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**, a **Comprovação de Propriedade ou disponibilidade do uso de uma Usina de Asfalto**, com a devida licença ambiental de operação, situada na região da Grande Vitória ou num raio máximo de até 350 km do local da aplicação do CBUQ – Referência: Centro Operativo da **CESAN** em Carapina - Serra – ES, que deverá estar à disposição para atendimento em qualquer horário e volume de asfalto, de acordo com as necessidades da **CESAN**.

a) No caso da licitante não possuir usina própria, deverá apresentar **Termo de Compromisso**, fornecido pelo proprietário da mesma, declarando sua disponibilidade de atendimento e funcionamento da usina, para fornecimento de massa asfáltica, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em fornecê-los à licitante durante o prazo de 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela **CESAN**, de acordo com as condições previstas pelo Edital.

- 11.24 Apresentar em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS** as composições analíticas de custos dos itens abaixo:

- 2020100080 - CADASTRO DE AGUA EM AUTOCAD
- 2020100090 - CADASTRO DE REDE ESGOTO / EMISSARIOS
- 2040100200 - REATERRO COM COMPACTACAO MECANICA
- 2080200400 - PV-ANEL CONCR DN 600 PROF ATE 1,20M
- 2080200420 - PV-ANEL CONCR DN 1000 PROF DE 2,01 A 2,5M
- 2090100030 - ALVENARIA DE LAJOTA FURADA E=0,10M
- 2130100040 - ASSENTAMENTO TUBO Fº Fº JE DN 150
- 2130100384 - ASSENTAMENTO TUBO PVC PBA DN 50, MOVIMEN
- 2150100050 - RETIRADA DE PAV EM BLOCOS ARTICULADOS
- 2150100180 - RECOMPOSICAO DE PAV EM BLOCOS ARTICULADO
- 2150100610 - PINTURA LIGACAO SOBRE BASE (IMPRIMACAO)
- 2150100618 - RECOMPOSICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO
- 2150100628 - TRANSPORTE DE MASSA ASFALTICA
- 2190100050 - RETROESCAVADEIRA
- 2990002524 - CAMINHAO BASCULANTE ATE 6 M³-C/MOTORISTA
- 2990002525 - SERVIÇO DE OBRA CIVIL TIPO "1" INTERIOR"
- 2990002526 - SERVIÇO DE OBRA CIVIL TIPO "2" INTERIOR"
- 2990002527 - SERVIÇO DE OBRA CIVIL TIPO "3" INTERIOR"
- 2990002528 - SERVIÇO DE OBRA CIVIL TIPO "4" INTERIOR"
- 2990002529 - DESLOCAMENTO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE CAMINHÃO PRANCHA
- 2990002530 - SERVIÇOS HIDRAULICOS TIPO "1" INTERIOR"
- 2990002531 - SERVIÇOS HIDRAULICOS TIPO "2" INTERIOR"
- 2990002532 - SERVIÇOS HIDRAULICOS TIPO "3" INTERIOR"
- 2990002533 - LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP - CAP. 800KG
- 2990002534 - SUPERVISÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS E OBRAS
- 2990002535 - LOCAÇÃO DE VEICULO PASSEIO, COMPLETO
- 2990002601 - BASE OPERACIONAL – TIPO 1 – INTERIOR
- 2990002632 - BASE OPERACIONAL – TIPO 2 - INTERIOR
- 2990002633 - BASE OPERACIONAL – TIPO 3 – INTERIOR

- 14.24.1 Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade

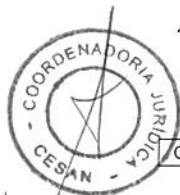


“verba” para nenhum dos insumos. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.25 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.26 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras e/ou serviços, refazendo às suas expensas os SERVIÇOS e/ou REPAROS NAS OBRAS não aceitos pela Fiscalização, e ainda responder pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo sempre às condições constantes do contrato e seus anexos;
- 11.26.1 A eventual não aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**, em qualquer fase e sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.27 A **CONTRATADA** deverá manter um Diário de Obras para cada Sistema (Pólo/Polarizado), que deverão ser atualizados diariamente, contendo informações confiáveis e de forma legível relativas aos serviços do dia anterior, segundo orientações da Fiscalização.
- 11.28 A contratada deverá efetuar os pagamentos referentes às horas extras e diárias, bem como todos os direitos trabalhistas obedecendo-os acordos coletivos de trabalho com sindicatos das categorias.
- 11.29 A **CONTRATADA** deverá obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados;
- 11.30 Cumprir as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, em especial as de Segurança Pública, bem como observar as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 11.31 A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados;
- 11.32 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 11.33 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.34 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.



- 11.35 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 11.36 Suprir seus empregados com vale transporte conforme previsto em lei, vale alimentação conforme convenção coletiva, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários da empresa contratada;
- 11.37 O regime de trabalho dos contratados deverá ser de acordo com a convenção coletiva do SINDUSCON, em vigência e qualquer outro horário de trabalho. Tal procedimento deverá ter anuência do sindicato da categoria, firmado através de acordo específico.
- 11.38 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatório de Controle.
- 11.38.1 Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 11.39 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos da **CESAN** durante o transporte e permanência dos mesmos nas dependências da contratada ou de seus fornecedores.
- 11.40 A **CONTRATADA** deverá observar considerar e atender a todas as informações contidas no item 4 – **PREÇOS**, quando da elaboração de sua proposta;
- 11.41 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- 11.42 O canteiro da Contratada deverá ser no local onde se realizarão os serviços. O mesmo deverá ser dotado de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela **CESAN**.
- 11.43 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.44 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Engenheiro credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do CONTRATO. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 11.45 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado



varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar incluídos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

- 11.46 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "**A SERVIÇO DA CESAN**", conforme **ANEXO XII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - PADRONIZAÇÃO VISUAL**, o uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**;
- 11.47 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar incluídos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 11.48 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a se evitar a entrada de materiais e/ou animais;
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - f) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.
 - g)
- 11.49 **RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:**
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
 - b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
 - c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à



movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

- 11.50 O boletim de medição, a documentação administrativa, fiscal, tributária e a respectiva nota fiscal deverão ser entregues a **CESAN** impreterivelmente até o dia 20 do período da medição.
- 11.51 A **CONTRATADA** deverá entregar os formulários constantes do **ANEXO XII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS – CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, bem como toda a documentação que a Cesan solicitar com relação aos controles do contrato em conjunto com a medição até o dia 15 do mês subsequente.
- 11.51.1 Caso os documentos não sejam entregues, ficará condicionada a liberação da medição para pagamento, até que seja entregue pela Contratada toda a documentação referente a entrega dos arquivos, "croquis" e informações relativas a execução dos serviços do mês anterior. Na última medição do contrato deverá ser entregue toda a documentação em conjunto com a medição do mês de referência.
- 11.52 Para efeito de medição dos serviços só serão consideradas as quantidades executadas no período estabelecido no item 11.53, as situações abaixo relacionadas.
- Ligações de Água:** aquelas efetivamente executadas, segundo as prescrições técnicas previstas no Edital, e que tenham sido incluídas no Sistema Comercial da **CESAN** para efeito de faturamento;
- Assentamento de Redes:** extensão de rede efetivamente assentada, segundo as prescrições técnicas previstas no Edital, e que estejam com a recomposição de pavimentação concluída.
- Ficará condicionado o pagamento dos serviços referentes às intervenções nas redes de distribuição de água ou redes coletoras de esgoto às respectivas Ordens de Serviço para Ligação de Água e Esgoto. Considerando-se o não cumprimento das ordens de serviços correlacionadas, como serviços pendentes ou não concluídos. Neste caso, não serão liberados para pagamento.
- 11.53 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres "**A SERVIÇO DA CESAN**", quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.54 A **CONTRATADA** como única empregadora de seu pessoal, deverá comprometer-se a:
- a) Providenciar Apólice de Seguro para todos empregados contra riscos de acidentes de trabalho e invalidez, observando rigorosamente todas as Prescrições, relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias, ou correlatas em vigor no País.
 - b) Dar condições de segurança aos empregados, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários aos trabalhos a serem executados, conforme as Normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, e ainda de acordo com as exigências da área de Segurança do Trabalho da **CESAN**, respondendo como único responsável pelas multas e sanções administrativas oriundas da não observância deste item.
 - c) Promover treinamento básico sobre Segurança do Trabalho, ao pessoal envolvido na execução dos serviços.
 - d) Promover treinamentos de acordo com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança ocupacional baseado na OHSAS 18.001, para todos os empregados do contrato.

- e) Promover treinamentos de acordo com a atividade da equipe baseada na NR-10, para todas as equipes que exerçam atividades relativas à norma.
- f) Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos em consequências de deficiência ou falta de:
 - Sinalização em vias públicas;
 - Escoramento de valas;
 - Equipamentos de proteção individuais (EPI's) e outros.
- g) Manter seu pessoal devidamente uniformizado durante a execução dos serviços. Os uniformes deverão ser compostos de bermudas ou calça e camisas, confeccionados em cor diferente da cor azul, padrão **CESAN**, com o nome da **CONTRATADA** (em destaque) nas costas da camisa, em letras na cor branca. Os uniformes que não se apresentarem em boas condições, desgastadas ou rasgadas, deverão ser substituídos imediatamente.
- h) Ao início de cada expediente de trabalho os empregados da **CONTRATADA** deverão apresentar-se às atividades com uniformes e EPI's necessários em boas condições e limpos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

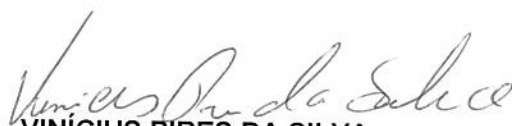
Vitória/ES, 18 de março de 2013.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

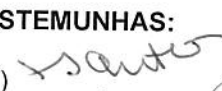


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



VINÍCIUS PIRES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 106.909.197-94

TESTEMUNHAS:

- 1)  534.250.147-04
- 2)  CPF.: 055.053.987-58

